



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ Nº 10.872.752/0001-04
Av. Rio Branco, SN – Centro
JARDIM DE PIRANHAS/RN

RESOLUÇÃO Nº 055/05

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 inciso II da Resolução nº 006, de 28 de novembro de 1991 que estabelece o Regimento Interno. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIS SOARES DE ARAÚJO, PRESIDENTE PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:**

*Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas a **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA**, vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas (RN), com organograma, estrutura interna, competência e atribuições definidas na presente Lei.*

Art. 2º - A Assessoria de Comunicação Social e Imprensa será composta pela Assessoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa, cabendo à primeira estabelecer o relacionamento entre a Câmara Municipal e os vários segmentos da sociedade organizada, enquanto que, à segunda, caberá estabelecer o relacionamento entre a Câmara Municipal e os vários órgãos de imprensa visando dar publicidade aos trabalhos legislativos da Câmara Municipal e ainda dar apoio publicitário às matérias de interesse público.

Art. 3º - Para viabilização administrativa do órgão criado no art. 1º, ficam criados e incorporados à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas os cargos de Assessor de Comunicação Social e Assessor de Imprensa, que serão comissionados, providos pelo critério da confiança da Presidência da Casa Legislativa e demissível “ad nutum”, portanto de caráter temporário e provisório, não gerando vínculo empregatício, descrito e remunerado conforme o anexo único da presente Resolução.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora autorizada a, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, expedir Decreto Legislativo regulamento a presente Resolução, no que couber, podendo no entanto, a Mesa Diretora expedir normas transitórias a partir da sua publicação, visando o imediato cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º - Para cumprimento da presente Resolução fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar fundos da reserva de contingência do Orçamento da Câmara Municipal por onde correrá à despesa decorrente desta Resolução, podendo se necessário abrir crédito especial com esse fim.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2005.

LUIS SOARES DE ARAUJO

LUIS SOARES DE ARAÚJO

Presidente

Francisco Junior Alves
FRANCISCO JUNIOR ALVES

Vice-Presidente

Jane Maia Santos de Medeiros
JANE MAIA SANTOS DE MEDEIROS

1ª Secretária

Edimilson Estevam da Silva
EDIMILSON ESTEVAM DA SILVA

2º Secretário